

LEI Nº 3.043
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

***REESTRUTURA O CONSELHO
MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL –
CONSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 30 de outubro de 2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.043

Art. 1º Fica reestruturado, de acordo com o disposto nesta lei, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, órgão consultivo e de articulação entre o Poder Executivo e a sociedade civil acerca das ações e políticas públicas na área de segurança alimentar e nutricional, com a finalidade de contribuir para a concretização do direito fundamental à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA vincula-se administrativamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º Constitui objetivo precípua do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA estabelecer diálogo permanente entre o Poder Executivo e a sociedade civil organizada para a formulação de diretrizes, prioridades e políticas públicas, com vistas à efetivação do direito fundamental à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA pautará sua atuação pelas seguintes premissas:

- I** – práticas alimentares como promotoras de saúde;
- II** – toda pessoa tem direito à alimentação saudável, acessível, de qualidade e em quantidade suficiente e de modo permanente;
- III** – todo processo deve estar amparado em bases sustentáveis, assegurando alimentação no futuro.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA propor e pronunciar-se sobre:

I – as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementados pelo Poder Público;

II – os projetos e ações prioritários da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

III – o acompanhamento e a fiscalização das ações do Poder Executivo nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

IV – as formas de articulação e mobilização da sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando suas prioridades;

V – a cooperação do Poder Executivo com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

VI – o incentivo à parcerias de caráter regional, que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos alimentares e nutricionais disponíveis;

VII – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

VIII – a realização de campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;

IX – a organização e implantação de conferências municipais de segurança alimentar e nutricional;

X – o estabelecimento de relações de cooperação com outros conselhos de segurança alimentar e nutricional de outros Municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista, bem como com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CONSEA-SP) e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA);

XI – a elaboração de seu regimento interno, a ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal;

XII – assumir outras atribuições correlatas ao seu objeto e competências expressas.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA será composto por 16 (dezesesseis) conselheiros, assegurada a representação paritária, sendo:

I – representantes do Poder Executivo:

a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

- Ambiente;
- Saúde;
- Defesa da Cidadania;
- Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- Assuntos Portuários e Marítimos;
- Nutricionistas;
- Alimentação Escolar – CMAE;
- Paulo – UNIFESP, Campus Baixada Santista;
- Santos – UNISANTOS;
- civil organizada.
- d)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - e)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - f)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania;
 - g)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;
 - h)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Portuários e Marítimos;
- II** – representantes da sociedade civil:
- a)** 1 (um) representante do Conselho Regional de Nutricionistas;
 - b)** 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE;
 - c)** 1 (um) representante da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, Campus Baixada Santista;
 - d)** 1 (um) representante da Universidade Católica de Santos – UNISANTOS;
 - e)** 4 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada.

§ 1º Os representantes de que trata a alínea “e” do inciso II serão eleitos em reunião especificamente convocada para este fim, que será precedida de ampla divulgação.

§ 2º Cada representante titular terá um suplente, que os substituirá nas ausências e impedimentos, com direito a voz e voto.

§ 3º O mandato dos conselheiros do CONSEA será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 4º Poderão participar das reuniões do CONSEA, na condição de convidados, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas da sociedade civil organizada, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 5º Os membros do CONSEA serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

§ 6º As funções dos conselheiros do CONSEA não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA funcionará nos termos do seu regimento interno, que será aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º Sempre que a matéria permitir, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE atuarão de forma articulada e coordenada, na busca de soluções e iniciativas para as questões correlatas a ambos os Conselhos.

Art. 8º Cabe ao Poder Executivo garantir ao CONSEA, bem como às suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 9º A execução desta lei correrá pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogada a Lei nº 2.248, de 07 de julho de 2004.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 18 de novembro de 2014.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de novembro de 2014.

ANA PAULA PRADO CARREIRA

Chefe do Departamento